



Este documento é um modelo que poderá ser adaptado às necessidades e especificidades de cada unidade de saúde da SES/SC.

# **REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E HUMANIZAÇÃO - GTEPH**

# CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O Grupo de Trabalho de Educação Permanente e Humanização (GTEPH), institucionalizado pela Portaria n.º 1.328, de 07 de dezembro de 2022, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial do Estado, n.º 21.916, de 13 de dezembro de 2022, configura-se como um dispositivo da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS (PNH), constituindo-se como um espaço coletivo, organizado, participativo e democrático, que se destina a empreender uma política institucional transversal de educação permanente e humanização na assistência à saúde e na gestão em saúde, em benefício de usuários, profissionais em formação, pesquisadores, profissionais e gestores das unidades de saúde da SES/SC.

**Art. 2º** - O GTEPH integra o Colegiado Estadual da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS (PNH), de acordo com o Regimento Interno, definido na Portaria n.º 744 de 11 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, n.º 22.304, de 09 de julho de 2024.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º - O GTEPH tem por finalidade:**

- I. Fomentar, divulgar, apoiar e promover permanentemente a PNEPS e PNH nas unidades de saúde da SES/SC, de forma transversal, descentralizada e participativa;
  - II. Articular essas políticas entre os diferentes setores, serviços e gestores, incluindo os profissionais em formação e pesquisadores;
  - III. Desenvolver instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas às referidas políticas nas unidades de saúde da SES/SC;
  - IV. Articular com os setores responsáveis pelas pesquisas nas unidades de saúde da SES/SC., quanto à necessidade de devolutiva sobre o seu desenvolvimento e os respectivos resultados para os setores envolvidos;
  - V. Fortalecer o trabalho interno e em rede para a promoção da integralidade da gestão, atenção ao usuário e ao trabalhador, possibilitando a construção e implementação de ações intra e intersetoriais;
  - VI. Elaborar e implantar estratégias de comunicação e integração multiprofissional;
  - VII. Tornar pública as ações e projetos desenvolvidos no âmbito destas políticas nas unidades de saúde da SES/SC, e nos níveis municipal, estadual e federal;



- VIII. Estimular a realização de parcerias e intercâmbio de conhecimentos e experiências nessa área e a participação da comunidade nas ações de educação em saúde e humanização dos serviços;
  - IX. Elaborar critérios internos que garantam a observância das diretrizes preconizadas pela PNEPS e PNH, referente aos projetos de gestão do trabalho e educação na saúde que serão desenvolvidos nas unidades de saúde da SES/SC;
  - X. Construir, executar, monitorar e avaliar o Plano de Ação do próprio GTEPH.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O GTEPH é constituído conforme a Portaria de designação n.º 1.328, de 07 de dezembro de 2022, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina.

**Art. 5º - Compõem-se da seguinte forma:**

Para Unidades Hospitalares da SES/SC:

- I. Representação da Diretoria: 1 (um) representante indicado pela Diretoria Hospitalar;
  - II. Representação de Categorias Profissionais: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre pares, de 10 (dez) categorias: 1 (um) do corpo clínico, 1 (um) da enfermagem, 1 (um) da farmácia, 1 (um) da fisioterapia, 1 (um) da fonoaudiologia, 1 (um) da psicologia, 1 (um) do serviço de nutrição e dietética, 1 (um) do serviço social, 1 (um) da terapia ocupacional e 1 (um) que represente as outras categorias profissionais que não estejam descritas anteriormente;
  - III. Representação de Serviços Intersetoriais: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, sendo obrigatorias as participações de 1 (um) representante da Educação Permanente e de 1 (um) representante da Humanização, as demais representações serão eleitas entre os pares, com representação de outros serviços: qualidade e segurança do paciente, higienização e limpeza, ouvidoria, saúde ocupacional, recursos humanos ou setor de tecnologia e informação.;
  - IV. Representação Externa: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre pares, a partir de 4 (quatro) representantes externos, quando houver: 1 (um) do Centro de Estudos, 2 (dois) do grupo de voluntariado e 1 (um) representante religioso cadastrado na SES/SC.

Para Unidades Não Hospitalares da SES/SC:

- I. 1 (um) representante indicado pela Diretoria;
  - II. 1 (um) representante do setor de Educação Permanente;
  - III. 1 (um) representante da Humanização.

## **CAPÍTULO IV**

# **DAS COMPETÊNCIAS**

XX  
X X



**Art. 6º - Caberá à diretoria da unidade de saúde:**

- I. Nomear a coordenação e vice-coordenação do GTEPH;
  - II. Avalizar a nominata de composição do GTEPH;
  - III. Apoiar as atividades do GTEPH internamente;
  - IV. Articular as demandas internas e as advindas da administração central relativas às PNEPS e PNH, realizando a cogestão com o GTEPH;
  - V. Sugerir estratégias e mecanismos envolvendo e integrando os diferentes setores da unidade de saúde, promovendo um serviço humanizado;
  - VI. Divulgar as ações do GTEPH;
  - VII. Avaliar a convocação dos membros do GTEPH conforme cronograma anual.
  - VIII. Tomar providências relacionadas às ausências não justificadas de membros nomeados e convocados para o GTEPH.

#### **Art. 7º - Caberá à Coordenação:**

- I. Coordenar as atividades do GTEPH, norteando o grupo em direção aos objetivos e competências;
  - II. Convocar as reuniões do GTEPH, coordenando a execução das respectivas deliberações;
  - III. Representar oficialmente o GTEPH, junto ao Colegiado PNEPH e em reuniões, eventos, documentos e atividades;
  - IV. Acompanhar a presença e solicitar justificativa de ausências dos membros do GTEPH, em reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - V. Compartilhar o Plano de Ação Anual do GTEPH com o Colegiado para ciência e contribuições;
  - VI. Em caso de necessidade de substituição de nomeação ou nova nomeação, notificar a direção da unidade de saúde para nova indicação;
  - VII. Articular as iniciativas, projetos, planos de ação do GTEPH junto à direção da unidade de saúde.

## **Art. 8º - Caberá à Vice Coordenação:**

- I. Atuar em conjunto com o Coordenador em suas atribuições;
  - II. Substituir o Coordenador em sua ausência.

#### **Art. 9º - Caberá à Secretaria Executiva:**

- I. Documentar e compartilhar com os membros do GTEPH as atividades realizadas nos encontros;
  - II. Efetuar a logística estrutural para realização das reuniões;
  - III. Ter sob sua responsabilidade a guarda dos relatórios, atas e documentos, na unidade de saúde;
  - IV. Organizar a pauta das reuniões, redigir e tornar pública as atas das reuniões;
  - V. Homologar e encaminhar as decisões e deliberações do GTEPH às instâncias competentes;
  - VI. Providenciar, por determinação da Coordenação, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, contendo a pauta das reuniões;

XX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



- VII. Comunicar a Secretaria Executiva/Coordenação do Colegiado PNEPH, quando houver mudança de titular ou suplente, atualizando seus dados;
  - VIII. Manter atualizado os contatos de todos os representantes e suplentes.

**Art. 10º - Caberá a todas às representações:**

- I. Participar de forma regular nas reuniões quando convocados;
  - II. Contribuir com suas ideias e experiências para as atividades do grupo, e trazer as particularidades de cada área;
  - III. Promover um ambiente de diálogo aberto e respeitoso, buscando compreender diferentes perspectivas sobre a EPS e Humanização;
  - IV. Integrar ações realizadas entre os diversos setores que tenham objetivos comuns a EPS e Humanização;
  - V. Elaborar diagnóstico, identificando as principais necessidades dos serviços de saúde para construir o Plano de Ação Anual de EPS e Humanização;
  - VI. Contribuir na construção do Plano de Ação Anual, no planejamento e elaboração das atividades/ações do GTEPH;
  - VII. Propor ações para melhorar a qualidade da assistência e processos educativos que qualifiquem os trabalhadores para excelência do cuidado em saúde, buscando aperfeiçoar as práticas institucionais e as relações entre as equipes de trabalho com a implementação de projetos aprovados pelo GTEPH;
  - VIII. Acompanhar e monitorar a execução e os resultados dos projetos apoiados pelo GTEPH, propondo ajustes quando necessário;
  - IX. Construir indicadores para avaliar o impacto das ações de EPS e Humanização implementadas pelo grupo;
  - X. Fomentar e divulgar ações de educação permanente em saúde para trabalhadores, usuários e gestores acerca dos princípios da EPS e da Humanização;
  - XI. Divulgar para os demais profissionais da saúde, gestores e usuários dos serviços as ações das políticas de EPS e Humanização;
  - XII. Otimizar a captação de recursos financeiros destinados a processos de EPS e Humanização;
  - XIII. Publicizar o cronograma, as experiências e os resultados das ações realizadas pelo GTEPH.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art 11º - O GTEPH funcionará em plenária, reuniões e Grupos de Trabalhos (GT) Temáticos:**

- I. A plenária é constituída por todas as representações do GTEPH e tem caráter deliberativo;
  - II. Têm direito a voto os membros titulares e suplentes presentes;
  - III. As decisões serão por voto da maioria simples presente.
  - IV. Nas plenárias ocorrerão:
    - 1- planejamento anual de ações;
    - 2- levantamento de situações que envolvam as políticas PNEPS e PNH;



- 3- criação de projetos e grupos de trabalho temáticos;
  - 4- decisão sobre o plano de trabalho e ações;
  - 5- monitoramento e avaliação das ações; e
  - 6- encaminhamentos necessários.

V. As reuniões ordinárias deverão ocorrer de forma periódica, convocadas pela coordenação, conforme planejamento anual com cronograma prévio constando data, horário e local;

VI. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação, em caráter excepcional ou urgente, com divulgação prévia de até 72 horas:

VII. As reuniões serão registradas em ata elaborada pelo secretário em até 72 horas e lida para aprovação em reunião subsequente, validada pela lista de presença, sendo encaminhada por email ou SGPE para todos os integrantes do GTEPH e escritório de qualidade;

VIII. São participantes das reuniões do GTEPH: membros titulares, suplentes das respectivas representações e convidados:

IX. Membros titulares e suplentes serão designados em portaria de nomeação seguindo a distribuição por representação, a cada dois anos. Caso haja substituição de membros deverá ser publicada portaria com designação de substituição;

X. Convidados serão os participantes do GTEPH que não são membros nomeados, contudo, colaboram com estas políticas nas unidades de saúde da SES/SC ou profissionais com experiência em área específica da pauta da reunião. Os convidados terão direito a contribuições, no entanto, não terão direito a voto;

XI. Será revisado o presente Regimento no período de dois anos, garantindo que esteja alinhado às necessidades e mudanças normativas;

XII. As ausências não justificadas serão comunicadas à direção da unidade de saúde que tomará as medidas cabíveis;

XIII. O representante do GTEPH quando convocado fora do horário de trabalho ou da escala de plantão, deverá registrar a frequência para contabilização de horas trabalhadas com anuênciada chefia imediata;

XIV. A coordenação e vice-coordenação do GTEPH serão indicadas pela direção da unidade de saúde e preferencialmente, deverão ser representantes de maneira alternada da EPS e da Humanização;

XV. O secretário deverá ser eleito pela plenária;

XVI. Os integrantes ausentes terão a responsabilidade de se informar sobre as decisões e discussões ocorridas por meio de atas disponibilizadas;

XVII. A participação no GTEPH não acarretará remuneração adicional;

XVIII. A participação dos representantes externos no GTEPH, não acarretará qualquer vínculo empregatício;

XIX. Os GTs Temáticos serão constituídos em plenária, por demanda ou por projetos, conforme planejamento:

XX. Caberá ao Colegiado PNEPH, a decisão sobre dissolução do GTEPH:

XXI. As ações, atividades e projetos realizados no contexto das Políticas de EPS e Humanização pelos setores integrantes do GTEPH precisam ser informadas com antecedência para constituir pauta da reunião para serem alocadas no calendário de atividades.

**XXII.** Convocações serão feitas por e-mail e divulgadas de forma complementar nas mídias sociais;

XXIII. Comunicações serão feitas por e-mail e divulgações de forma complementar nas mídias sociais;  
XXIII. A comunicação com os membros representantes externos do GTEPH será realizada por meio de mídias sociais ou email.

## **CAPÍTULO VII**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** Os casos não previstos neste regimento ou omissos serão resolvidos por votação pela maioria simples em plenária, reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 13º** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

**Art. 14º** Os membros do GTEPH deverão manter postura ética e conduta sigilosa sobre as informações e debates discutidos em reunião.

**Art. 15º** O GTEPH garantirá as normas de confidencialidade e manejo de informações sensíveis conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13709/2018.

Localidade, dia de mês de 2024.